

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0885/85 - Reautuado em 04.07.91

INTERESSADO : José Carlos Buosi

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Comunicação" - IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Consº Eduardo Storopoli

PARECER CEE Nº 0059/92

CETG "D" APROVADO EM 22/01/92

COMUNICADO AO PLENO EM 12/02/92

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica José Carlos Buosi para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Comunicação", no Curso de Administração - Háb: Administração de Empresas e Comércio Exterior e Ciências Económicas.

2 - APRECIÇÃO

O interessado não preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1427/91. Entretanto iniciou, curso de pós-graduação, em Semiótica e Linguística Geral, nível de mestrado na FEDCH/SP (fls. 107).

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de José Carlos Buosi no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul até dezembro de 1993, quando deverá comprovar a continuidade do curso de pós-graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 17 de dezembro de 1991.

a) Consº Eduardo Storópoli
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.92

CONS^a ELMARA LUGIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG